



SR/PF/PR

Fl: 188

Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE REINQUIRIÇÃO
que presta ATAN DE AZEVEDO BARBOSA

Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho de 2016, nesta Superintendência Regional de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante RENATA DA SILVA RODRIGUES, Delegada de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.317, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ATAN DE AZEVEDO BARBOSA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Elso Soares Barbosa e Lucy de Azevedo Barbosa, nascido(a) aos 04/01/1939, natural de

Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) BRENO MELARAGNO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob nº 91220. **Cientificado do direito constitucional de permanecer em silêncio**, RESPONDEU: QUE perguntado novamente sobre sua vinculação com a HEATHERLEY BUSINESS, tendo em vista que vasto material foi apreendido em posse do declarante vinculando-o à referida conta, afirma que por ocasião de sua primeira oitiva estava confuso e que experimentava também sequelas decorrentes de um AVC; QUE não se lembrava da referida conta, por isso acabou afirmando que a desconhecia; QUE afirma que, de fato, a conta HEATHERLEY BUSINESS pertence ao declarante, desde 1973, tendo aberto ela para receber rendimentos enquanto trabalhou na Europa; QUE trabalhou na Europa até 1992, inclusive tendo fabricado guaraná nesse período, por meio de indústrias locais; QUE quando saiu da Europa, a conta passou a ter pouca movimentação, mas mantinha um saldo razoável, de cerca de US\$ 2.000.000,00; QUE possui outra conta na Europa, devidamente declarada, em seu nome, em um banco alemão; QUE perguntado por que motivo realizou transferências partindo da conta HEATHERLEY para a conta controlada por PEDRO BARUSCO, afirma que o fez tais pagamentos como uma "cortesia", buscando obter a simpatia de BARUSCO e alguma facilitação por sua parte em procedimentos da PETROBRAS; QUE ilustra, por exemplo, que um simples cadastro de fornecedor na PETROBRAS pode ser um procedimento extremamente demorado, caso não haja um "padrinho"; QUE BARUSCO era a única pessoa que realmente conhecia na PETROBRAS, já que havia saído da estatal quando o declarante entrou; QUE então passou a centralizar em BARUSCO todos esses pagamentos que buscam "ajudar" seus clientes; QUE o declarante atua como advogado/conselheiro desde sua saída da PETROBRAS, em 1984, e entendeu que manter uma boa relação com um executivo como PEDRO BARUSCO seria salutar e ajudaria seus clientes; QUE perguntado quais clientes teriam se beneficiado dos pagamentos feitos a PEDRO BARUSCO, a partir de 2008, afirma que teve como clientes a IESA, uma empresa francesa chamada EDF, SAIPEM, ABB; QUE sobre a COMPANHIA BRASILEIRA DE DIQUES e o arrendamento do Estaleiro Inhaúma, confirma que conversou várias vezes com PEDRO BARUSCO buscando informações; QUE perguntado se VALDIR CARREIRO ou outro diretor da IESA ou CDB sabiam dos

pagamentos a BARUSCO, afirma que não; QUE perguntado de onde vinham os recursos para pagar BARUSCO, afirma que eram retirados de sua renda como consultor/advogado; QUE perguntado quais serviços prestou à CBD de forma a justificar os altos valores pagos pela empresa à LARUS, afirma que prestou apenas aconselhamento, não tendo tal consultoria produzido qualquer documento; QUE sua atuação foi no sentido de atuar junto à PETROBRAS para obter a antecipação de recebíveis da CBD no Estaleiro Inhaúma, utilizando de sua amizade com pessoas da Direção Financeira; QUE não pagou a nenhum agente público para obter a aludida antecipação de recebíveis; QUE a CBD recebeu cerca de R\$ 600.000.000,00 com a antecipação, e que o valor cobrado pelo declarante fica bem abaixo do que um operador financeiro cobraria pela antecipação; QUE não se recorda de nenhum caso específico em que BARUSCO tenha atuado em favor de uma cliente sua, mas que pagou para obter um benefício "geral"; QUE perguntado se realizou outros pagamentos para agentes públicos, inclusive via HEATHERLEY, visando a obter facilidades, afirmar que não; QUE perguntado se recebeu valores de terceiro, visando a intermediar qualquer ato junto a agente público ou político, afirma que não; QUE perguntado sobre a atuação de sua esposa, HELOISA, em sua consultoria, afirma que ela é oceanógrafa e prestou consultoria nesse sentido quando necessário; QUE perguntado sobre créditos em sua conta feitos por BEATRIZ DO COUTO E SILVA, afirma que se trata de um pagamento de precatório obtido por meio do escritório da aludida pessoa; QUE depois que saiu da Europa, acredita que em sua conta da HEATHERLEY haverá apenas pagamentos pontuais, como uma transferência feita a seu filho (por uma herança), pagamento de aparelho de surdez e os pagamentos para BARUSCO. Dada a palavra à defesa, nada tem a declarar. Fixo o prazo de 15 dias para que o declarante, querendo, apresente seus extratos bancários da conta HEATHERLEY desde pelo menos 2008. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ATAN DE AZEVEDO BARBOSA

ADVOGADO(A) :